



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em 12/09/2022 deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PORTARIA N.º 65, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 71, VIII c/c o art. 77, II e V, todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o art. 67 e art. 68 da Lei Municipal nº 422, de 23 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO, a necessidade de prover as nomeações de Diretores Escolares da Rede pública Municipal de Rio Novo do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar processo de seleção para o cargo de Diretor no âmbito das Escolas da rede municipal de ensino de Rio Novo do Sul, mediante seleção pública simplificada.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura elaborar edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo, sendo coordenados pela SEMEC, através de Comissão Especial.

Parágrafo Único - A Comissão Especial será constituída por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto, com a nomeação de 3 (três) técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas:

I- Uma primeira etapa, de caráter eliminatório, respeitando o disposto no art. 68, incisos e alíneas, da Lei nº 422/2010 abaixo relacionados:

"**Art. 68** – Poderá inscrever-se para o processo prévio, o candidato que apresentar os seguintes critérios básicos:

I - Pertencer ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

II - Ter lotação e estar em efetivo exercício em estabelecimento de ensino ou órgão central da Secretaria Municipal de Educação;

III - Ter experiência docente de no mínimo 03 (três) anos;

IV - Ter habilitação mínima, por ordem de prioridade:

a) Habilitação em curso de Graduação em Pedagogia

b) Portador de outras Licenciaturas Plenas.

V - Ter disponibilidade para prestar assistência à unidade escolar em todos os seus turnos de funcionamento;”

§ 1º - Cada candidato só poderá realizar a inscrição para uma única Unidade Escolar da rede Pública Municipal de Rio Novo do Sul.

§ 2º - Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado para Diretor Escolar o candidato que tiver suas contas desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação (FNDE), Secretaria de Educação Estadual do Espírito Santo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Novo do Sul.

II- Uma segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, com avaliação comportamental dos candidatos, tendo que alcançar média mínima de 70% da avaliação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento.

g) Gestão Democrática

III- Uma terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supra mencionados na alínea anterior.

Art. 4º- A Secretária Municipal de Educação e Cultura encaminhará o nome dos candidatos aprovados ao Prefeito Municipal, para o ato de designação.

Art. 5º - A seleção descrita no artigo 1º deste ato ocorrerá a cada 02 (dois) anos, no período de novembro a dezembro do mesmo ano

Art. 6º- Ao final de cada 02 (dois) anos, o diretor escolar passará por uma avaliação realizada pelo dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação e dois Técnicos da SEMEC, e apresentando resultado satisfatório, poderá ser reconduzido por mais dois anos, numa única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Ficando evidenciada a insuficiência, nota inferior a 80 pontos do desempenho profissional, acarretará no impedimento de continuar como gestor da escola municipal, podendo se candidatar novamente num período de 02 (dois) anos, após realizar curso de reciclagem sobre Gestão Escolar.

Art. 8º - O gestor escolar será avaliado nos seguintes critérios:

I - Papel do gestor escolar no sucesso da instituição e futuro da educação: liberdade de ensinar e aprender, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, valorização dos profissionais da educação escolar, gestão democrática do ensino público, garantia de padrão de qualidade, coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica com a participação de toda a comunidade escolar, promover cultura de paz, criar ambiente propício na escola para melhoria das práticas de sala de aula e para a aprendizagem escolar;

II - Nas atribuições pedagógicas: Nas questões curriculares e de formação de professores; Coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional; Configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo; Segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular; Valorização do desempenho profissional de toda equipe escolar; Coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola; Realização de gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros; Busca de soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola; Exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação; ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas;

III - Gestão democrática: O gestor deve favorecer para uma efetivação de novos processos de organização e gestão embasados em uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participação de decisão; O gestor deve favorecer para a criação de órgãos colegiados na escola, como conselhos escolares, construção coletiva do Projeto Político-pedagógico da escola, progressiva autonomia da escola.

Art. 9º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 3º, ou se não houver candidatos aprovados de acordo com o disposto para ocupar o cargo de diretor, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 01 (um) ano.

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo de diretor a qualquer tempo em que ficar comprovado sua ineficiência em relação às funções inerentes de Gestor escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância no cargo de Diretor Escolar, o substituto será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 12 de setembro de 2022.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL